



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.240 — BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1964

LEI N. 3006 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1963

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício de 1964 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1964, compor-se-á de um (1) Comando Geral, um (1) Batalhão de Polícia, uma (1) Companhia de Guardas de Polícia e uma (1) Escolta Governamental.

Parágrafo único. — O Comando Geral disporá, para exercer sua missão, de um Quartel General, constituído de:

Um (1) Estado Maior e outros auxiliares.

O Estado Maior é constituído por um Estado-Maior Especial e um Estado-Maior Geral.

O Estado Maior Geral, principal órgão do Comando, é composto dos Oficiais que planejam, coordenam e auxiliam o Comando no exercício do Comando e que se destina a preparar e elaborar estudos que servem de base para as decisões do Comando e a fazer chegar aos executantes todas as instruções de ordens decorrentes dessas decisões.

Compôr-se-á de:

Chefe do Estado Maior Geral.

Chefe da 1.ª Secção (Pessoal) — (P-1).

Chefe da 2.ª Secção (Informações) — (P-2).

Chefe da 3.ª Secção (Operações e Instruções) — (P-3).

Chefe da 4.ª Secção (Logística) — (P-4).

Os Oficiais do Estado Maior, na esfera de suas atribuições planejam, coordenam e auxiliam na supervisão.

O Comandante se entende frequentemente com os Oficiais de seu Estado Maior, individualmente ou coletivamente, embora sejam eles dirigidos diretamente pelo Chefe do Estado Maior, e, a este devam dar ciência de todas as ordens emanadas diretamen-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

te do Comando Geral.

O Estado-Maior Especial, órgão secundário do Comando, é composto dos Oficiais que colaboram na coordenação e planejamento, auxiliando a Administração no exercício do Comando a fim de suprir todas as necessidades em material, pessoal, finanças, estado sanitário, necessário ao bom funcionamento dos serviços que lhe estão afetos.

Compôr-se-á:

Chefe do Serviço de Intendência.

Chefe do Serviço de Saúde.

Chefe do Serviço de Arma-

mento e Municão.

Assistente Militar do Governo.

Ajudante de Ordens.

É subordinado, diretamente ao Comandante Geral, suas atividades coordenadas com o Estado Maior Geral por intermédio do qual deverão ser encaminhadas aquelas todas as decisões a serem tomadas.

Art. 2.º — O Batalhão de Polícia, terá o efetivo de duas (2) Companhias de Policiamento, uma (1) de Desacampamento e uma (1) Companhia de Comando e Servi-

ços.

Art. 3.º — A Companhia de Guardas de Polícia, tem a missão de prestar guardas e vigilâncias aos Estabelecimentos Públicos Estaduais, Guardas de Honra, serviço de trânsito e auxiliar o policiamento da Cidade.

Art. 4.º — A Escolta Governamental, constituída de cinquenta e cinco (55) elementos é destinada a atender ao policiamento da Cidade em zonas êrmas que se fizer necessários e honras militares.

Parágrafo único. — A Escolta Governamental é subordinada ao Batalhão de Polícia como Sub-unidade, sem autonomia administrativa.

Art. 5.º — A Companhia de Guardas de Polícia é uma Sub-unidade incorporada ao Comando Geral, sem autonomia administrativa.

Art. 6.º — Fica o Governo do Estado, autorizado a transformar a Escolta Governamental em Esquadrão de Cavalaria e a Companhia de Guardas de Polícia em Batalhão de Guardas de Polícia, a fim de atender as necessidades de ordem pública e serviços.

Art. 7.º — Os oficiais e praças quando em diligência ou a serviço fora de seu aquartelamento, não compreendido destacamento por tempo superior a vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

	Cr\$
Oficiais Superiores	1.000,00
Capitães	850,00
Subalternos e Asp.	
a Oficial	750,00
Sub-Tenentes	550,00
Sargentos	450,00
Capos e soldados	300,00

Parágrafo único. — Para efeito de percepção de diárias, a diligência, não poderá exceder a cento e vinte (120) dias salvo em casos especiais e mediante ordem do Comando Geral.

Art. 8.º — As dotações orçamentárias, quer do pessoal fixo, quer do pessoal variável, de material e outras, se-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	7.400,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Semestral	3.700,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

rão distribuídas a Unidade Administrativa do Comando Geral, mediante requisição, obedecendo as seguintes regras:

a) A distribuição a crédito para pagamento de pessoal fixo ou variável, será feita em duodécimos dos três (3) últimos dias de cada mês.

b) O provimento de número para despesas com material e outras, será por trimestres, adiantado.

Art. 9.º — Para garantia de fardamento recebido pelas praças será descontada dos vencimentos de cada uma, a quantia de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), que será recolhida mensalmente, à Tesouraria do Comando Geral, durante o primeiro ano de praça (Art. 122 da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949).

Art. 10. — O Comando da Polícia Militar do Estado será atribuído em comissão, a Oficiais Superiores do Serviço ativo do Exército Nacional ou própria Corporação, possuidores de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do

Exército ou da própria Corporação.

Art. 11. — Aos Militares de inatividade, em seus proventos serão acrescidos de dois terços (2/3) dos aumentos concedidos aos da atividade.

Art. 12. — Os quadros anêxos fazem parte integrantes desta lei.

Art. 13. — Os Aspirantes a Oficial terão vencimentos de Sub-tenente e abono militar de Oficial.

Art. 14. — Considera-se a vigência desta lei, a partir de um (1) de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

PORTARIA N. 2 — DE 15 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os srs. Drs. Henry Checralla Kayath, Secretário de Finanças; Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça; Péricles Guedes de Oliveira, Deputado Estadual; representante do Comitê "Aurélio do Carmo"; Fernando Gurjão Sampaio, Deputado Es-

tadual; Sr. Medrado Castelo Branco, Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Belém; para constituírem a Comissão que, sob a presidência do primeiro, coordenará os festejos comemorativos do 3.º aniversário da atual administração.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO			
Código	Discriminação	Parcial	Total
8-21-0	PESSOAL FIXO		
1	Coronel (em comissão)		
1	Coronel Chefe do Estado Maior		1.020.000,00
3	Tenente Coronel	936.000,00	2.808.000,00
7	Major	852.000,00	5.964.000,00
13	Capitão	780.000,00	10.140.000,00
12	Primeiros Tenente	708.000,00	3.496.000,00
15	Segundo Tenente	648.000,00	9.720.000,00
10	Subtenentes	540.000,00	5.400.000,00
28	Primeiro Sargento	456.000,00	12.768.000,00
51	Segundo Sargento	408.000,00	20.808.000,00
108	Terceiro Sargento	336.000,00	38.888.000,00
112	Cabo	186.000,00	26.880.000,00
11	Soldado Corneteiro	175.200,00	2.376.000,00
609	Soldado de Fileira	204.000,00	124.236.000,00
1	Civil Identificador Datiloscopista		300.000,00
	Representação do Comandante Geral		840.000,00
	Representação ao Chefe do Estado Maior		480.000,00
	Gratificação aos Chefes do SI; SS; 1a. e 3a. Secção do CG; Chefe da 4a. Secção do BP	240.000,00	1.680.000,00
	Representação ao Cmt. do BP e P-4	300.000,00	600.000,00
	Gratificação ao Chefe da 2a. Secção do CG; Cmt. da Cia. GP e Ajudante de Ordem do CG	180.000,00	540.000,00
	Gratificação aos Tzs. e Almox. do BP e CG	120.000,00	480.000,00
	Valor de 732 etapas para Oficiais de Serviços às Unidades a Cr\$ 200,00		146.400,00
	Valor de 68.442 etapas fixas para Sargentos a Cr\$ 150,00		13.688.400,00
	Valor de 68.442 etapas suplementares para Sgt. a Cr\$ 40,00		2.737.680,00
	Valor de 25.000 etapas de guarnição de serviço a Cr\$ 180,00		4.500.000,00
	Abono Militar para 52 Oficiais		6.240.000,00
	Abono Militar para 10 Subtenentes		600.000,00
	Abono Militar para 187 Sargentos		3.079.890,00
	Valor de 267.912 etapas fixas para 112 cabos e 620 Soldados a Cr\$ 150,00		40.186.800,00
	Interinidades		300.000,00
8-21-1	PESSOAL VARIÁVEL		
	Gratificação ao Diretor, Sub-Diretor Secretário e Datilógrafo da Direção de Ensino, professores e Instrutores dos Cursos da PM	200.000,00	
	Auxílios aos alunos dos cursos	24.000,00	
	Oficinas	200.000,00	424.000,00
8-21-2	MATERIAL PERMANENTE		
	Material de campanha, armamento, munição,		

equipamento, máquinas e viaturas	2.500.000,00	
Móveis em geral, utensílios e escritório, biblioteca, cópia e enfermária ..	500.000,00	
Aquisição de Animais ..	600.000,00	
Aquisição de Instrumental para Banda de música	250.000,00	3.850.000,00

8-21-3 MATERIAL DE CONSUMO		
Artigos para expediente, ensino e Desenho	800.000,00	
Alimentação e forragem para animais	1.500.000,00	
Produtos químicos, farmacêuticos e de laboratórios	300.000,00	
Arreioamento	400.000,00	
Vestuário, calçado, correio e roupa de cama ..	10.000.000,00	
Material elétrico e de iluminação	300.000,00	
Pertences para máquinas e conservação de viaturas	1.600.000,00	
Produtos para serviços odontológicos e veterinários	100.000,00	14.400.000,00

8-21-4 DESPESAS DIVERSAS		
Artigos de desinfecção e limpeza	120.000,00	
Consertos e conservação em geral	200.000,00	
Transporte de militares, destacamento, diligências, despesas de posto e remessa de documentos ..	400.000,00	
Hospitalização, exame de laboratório e raios "X" ..	200.000,00	
Despesa de pronto pagamento	150.000,00	
Material de limpeza e conservação de armamento	150.000,00	
Lavagem de roupa de cama	60.000,00	1.280.000,00

SOMA Cr\$ 376.070.370,00

ANEXO N. 1

1) OFICIAIS					
	CG	EP	Cia.GP	EG	SOMA
Cel Comandante	1	—	—	—	1
Cel Chefe do E. M.	1	—	—	—	1
Ten Cel de Infantaria ..	1	1	—	—	2
Ten Cel Médico	1	—	—	—	1
Major de Infantaria	3	2	—	—	5
Major Dentista	1	—	—	—	1
Major de Intendência ..	1	—	—	—	1
Capitão de Infantaria ..	2	6	1	—	9
Capitão Médico	1	—	—	—	1
Capitão de Intendência ..	1	—	—	—	1
Capitão Dentista	1	—	—	—	1
Capitão Veterinário	—	1	—	—	1
1.º Tenente de Infantaria ..	3	4	1	1	9
1.º Tenente Intendente ..	1	1	—	—	2
1.º Tenente Dentista	—	1	—	—	1
2.º Tenente de Infantaria ..	—	7	4	—	11
2.º Tenente Intendente ..	1	2	—	—	3
2.º Tenente Músico	1	—	—	—	1
	20	25	6	1	52
II) — PRAÇAS					
Subtenente	4	5	1	—	10
1.º Sargentos	21	6	1	—	28
2.º Sargentos	29	16	5	1	51
3.º Sargentos	42	45	15	5	108
Cabos	11	68	25	8	112
Soldado	42	385	155	40	620
	149	523	203	54	929

III) FUNCIONARIO CIVIL			
Identificador Datiloscopista ..	1	—	—
IV) EFETIVO GERAL			
Comando Geral	168		
Batalhão de Polícia	548		
Companhia de Guardas de Polícia	209		
Escolta Governamental	33	—	981

**ANEXO N. 2
COMPOSICAO DO COMANDO GERAL**

1) ESTADO MAIOR	
— Coronel Comandante Geral	1
— Coronel Chefe do Estado Maior	1
— Tenente Coronel Chefe da 4a. Secção (P-4) ..	1
— Tenente Coronel Médico—Chefe do Serviço de Saúde	1
— Major Chefe da 1a. Secção (P-1)	1
— Major Chefe da 3a. Secção (P-3)	1
— Major Assistente Militar do Governo	1
— Major Dentista Chefe do Serviço Odontológico ..	1
— Major Chefe do Serviço de Intendência ..	1
— Capitão Chefe da 2a. Secção (P-2)	1
— Capitão Comandante do Contigente do Comando Geral	1
— Capitão Intendente Tesoureiro	1
— Capitão Dentista	1
— Capitão Médico	1
— 1o. Tenente Chefe do Serviço de armamento e Munição	1
— 1o. Tenente Ajudante de Ordens do Governo ..	1
— 1o. Tenente Ajudante de Ordens do Comando Geral ..	1
— 1o. Tenente Intendente Almojarife	1
— 2o. Tenente Músico Mestre da Banda de Música	1
— 2o. Tenente Intendente Aprovisionador ..	1—20
II) FUNCIONARIO CIVIL	
— Identificador Datiloscopista	1—1
III) CONTINGENTE DO COMANDO GERAL	
1a. SECÇÃO	
— 1o. Sargento escrevente (ajudante)	1
— 2o. Sargento Mobilizador	1
— 3o. Sargento Escrevente	1
— 3o. Sargento— 3o. Sargento Datilógrafo ..	1
— Soldado auxiliar	1—5
2a. SECÇÃO	
— 2o. Sargento Escrevente	1
— 2o. Sargento Datilógrafo	1
— 3o. Sargento Escrevente (Arquivista)	1
— 3o. Sargento Escrevente (Protocolista) ..	1
— Soldado Estafeta	1
— Soldado Auxiliar	1—6
3a. SECÇÃO	
— 3o. Sargento Datilógrafo	1
— Soldado Auxiliar	1—2
4a. SECÇÃO	
— 1o. Sargento Escrevente Encarregado de expediente ..	1
— 2o. Sargento Escrevente	2
— 3o. Sargento Datilógrafo	2
— Soldado Auxiliar	1—6
SERVICÓ DE SAÚDE	
— Subtenente Enfermeiro	1
— 1o. Sargento Enfermeiro	1
— 2o. Sargento Enfermeiro	1
— 3o. Sargento Enfermeiro	1
— Cabo Enfermeiro	1
— Soldado Padioleiro	1—6
TESOURARIA	
— 1o. Sargento Contador	1
— 2o. Sargento Contador	1
— 3o. Sargento Datilógrafo	1
— Soldado Auxiliar	1—4
ALMOXARIFADO	
— 1o. Sargento Escrevente	1
— 3o. Sargento Datilógrafo	1
— Soldado Auxiliar	1—3
SERVICÓ DE ARMAMENTO E MUNICÃO	
— 3o. Sargento Mecânico de Armamento Leve ..	1
— Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
— Soldado auxiliar de Mecânico de Armamento Leve ..	1—3
APROVISIONAMENTO	
— 3o. Sargento Auxiliar de Aprovisionador ..	1

— Cabo Auxiliar de Rancho	1
— Soldado auxiliar do Rancho	2—4
ALFAIATARIA	
— 1o. Sargento Alfaiate	1
— 2o. Sargento Alfaiate	1
— 3o. Sargento Alfaiate	1
— Cabo Auxiliar de Alfaiate	1
— Soldado Auxiliar de Alfaiate	1—5
G A R A G E	
— Subtenente mecânico de viaturas auto En-	
carregado da Garage	1
— 1o. Sargento mecânico de viatura auto ..	1
— 1o. Sargento Motorista	1
— 2o. Sargento Mecânico de Viatura Auto ..	1
— 2o. Sargento Motorista	2
— 2o. Sargento Eletricista de Auto	1
— 2o. Sargento Pintor de Auto	1
— 3o. Sargento Motorista	3
— 3o. Sargento Mecânico de Auto	2
— 3o. Sargento Lanterneiro Soldador	1
— 3o. Sargento Eletricista de Auto	1
— 3o. Sargento Pintor de Auto	1
— Cabo Motorista	2
— Cabo Eletricista de Viaturas Auto	1
— Cabo Mecânico de Viaturas Auto	1
— Cabo Lanterneiro Soldador	1
— Cabo Pintor de Viaturas Auto	1
— Soldado Mecânico de Viaturas Auto	2
— Soldado Auxiliar de Garagem	2
— Soldado Motorista	4—30
SERVIÇO ODONTOLÓGICO	
— Soldado Auxiliar	1—1
SECÇÃO EXTRANUMERÁRIA	
— Subtenente Combatente	1
— Subtenente Músico	1
— 1o. Sargento (Sargenteante)	1
— 1o. Sargento Músico	12
— 2o. Sargento Músico	16
— 3o. Sargento Músico	20
— 3o. Sargento Auxiliar	1
— Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
— Soldado Ordenança do Comando Geral ..	1
— Soldado Auxiliar	1
— Soldado Suplementar	19—& 74

ANEXO N. 3	
COMPOSIÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA	
(ESTADO — MAIOR)	
Tenente Coronel Comandante	1
Major Sub-Comandante	1
Major Chefe da 4a. Secção (S-4)	1
Capitão Chefe da 1a. Secção (S-1)	1
Capitão Chefe da 2a. Secção (S-2)	1
Capitão Chefe da 3a. Secção (S-3)	1
Capitão Veterinário	1
1o. Tenente Tesoureiro	1
1o. Tenente Dentista	1
2o. Tenente Almoxtarifista	1
2o. Tenente Aprovisionador	1— 11—11
1a. Companhia	
(3 Pel. e 1 Sec. de Cmndo.)	
Capitão Comandante	1
1o. Tenente	1
2o. Tenente	2—4
Subtenente	1
1o. Sargento (Sargenteante)	1
2o. Sargento Auxiliar	3
3o. Sargento	9
3o. Sargento Auxiliar	1
Cabo	14
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
Soldado	72
Soldado Mecânico	9
Soldado Corneteiro	1
Soldado Ordenança	1
Soldado Suplementar	10
Soldado Auxiliar	1
Soldado Auxiliar do Rancho	2
Soldado Cozinheiro	2—128—132

2a. Companhia	
(A mesma composição da 1a. Cia.)	
Oficiais	4
Praças	128

3.ª Companhia	
(4 Pel. e 1 Sec. de Cmndo.)	
Capitão Comandante	1
1o. Tenente	1
2o. Tenente	3—5
Subtenente	1
1o. Sargento (Sargenteante)	1
2o. Sargento Auxiliar	4
3o. Sargento	12
3o. Sargento Auxiliar	1
Cabo	18
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
Soldado	96
Soldado Suplementar	10
Soldado Mensageiro	11
Soldado Corneteiro	1
Soldado Ordenança	1
Soldado Auxiliar	1
Soldado Cozinheiro	2
Soldado Auxiliar do Rancho	2—162—167

Companhia de Comando e Serviço	
(1 Sec. de Cmndo., 1 Sec. de Saúde 1 Sec. de Vet.,	
1 Pel. de Cmndo. e 1 Pel. de Fzo)	
1o. Tenente Sub-Comandante	1
Subtenente	1
Subtenente Carpinteiro enc. da Oficina ..	1
1o. Sargento Ajudante	1
1o. Sargento Sargenteante	1
1o. Sargente Carpinteiro	1
2o. Sargento Enc. do Arquivo	1
2o. Sargento Contador	1
1o. Sargento Carpinteiro	1
2o. Sargento Auxiliar	1
2o. Sargento Auxiliar de Saúde	1
3o. Sargento Carpinteiro	1
3o. Sargento Enc. de Viaturas-Auto	1
3o. Sargento Motorista	1— 14 442

3o. Sargento Auxiliar	1
3o. Sargento Enc. do Rancho	1
3o. Sargento Seleiro-Corrieiro	1
3o. Sargento Corneteiro	1
3o. Sargento Pedreiro	1
3.ª Sargento	3
3o. Sargento Auxiliar de Saúde	1
Cabo Corneteiro	1
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1
Cabo Mecânico de Viaturas-Auto	1
Cabo Cozinheiro	1
Cabo Datilógrafo	2
Cabo Escrevente (Protocolista)	1
Cabo Auxiliar de Enc. do Rancho	1
Cabo Eletricista	1
Cabo Pedreiro	1
Cabo Carpinteiro	1
Cabo Marceneiro	1
Cabo Alfaiate	1
Cabo	4
Cabo Auxiliar de Saúde	1
Soldado Corneteiro	4
Soldado Ordenança	6
Soldado Auxiliar	9
Soldado Cozinheiro	2
Soldado Auxiliar do Rancho	2
Soldado Auxiliar do Suprimento	1
Soldado Manipulador de Carga	1
Soldado Mecânico de Viaturas-Auto	2
Soldado Pedreiro	2
Soldado Motorista	3
Soldado Sapateiro-Corrieiro	1
Soldado Alfaiate	2
Soldado	26
Soldado Auxiliar de Saúde	2
Soldado Eletricista	1— 92—106

RESUMO	
Oficiais	25
Praças	523—548

ANEXO N. 4	
COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA	
DE GUARDAS DE POLÍCIA	
Capitão Comandante	1
1o. Tenente	1

2o. Tenente	4	— 6
Subtenente	1	
1o. Sargento (Sargento)	1	
2o. Sargento Auxiliar	5	
3o. Sargento	15	
3o. Sargento Auxiliar	1	
C a b o	22	
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1	
Cabo Motorista	1	
Cabo Corneteiro	1	
Soldado	120	
Soldado Mensageiro	13	
Soldado Suplementar	10	
Soldado Ordenança	1	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Auxiliar do Rancho	2	
Soldado Corneteiro	4	
Soldado Motorista	2	— 203—209

RESUMO

Oficiais	6
Praças	203—209

**ANEXO N. 5
COMPOSIÇÃO DA ESCOLTA
GOVERNAMENTAL**

3o. Tenente Comandante	1	— 1— 1
2o. Sargento Comandante do Grupo Extra- numerário	1	
3o. Sargento Comandante do Grupo	3	
3o. Sargento Auxiliar	1	
3o. Sargento Enfermeiro — Veterinário ..	1	
Cabo Comandante de Esquadra	7	
Cabo Ferrador	1	
Soldado	35	
Soldado Enfermeiro Veterinário	1	
Soldado Ferrador	1	
Soldado Ordenança	1	
Soldado Condutor	2	— 54— 55

RESUMO

Oficiais	1
Praças	54—55

55

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS**

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
ÁGUAS**

Sentença proferida pelo exmo. sr. dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Irituia, em que é discriminante: — Raimundo Pinheiro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A. em 23.12.63
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DO ENSINO

INDUSTRIAL

**ESCOLA INDUSTRIAL DE
BELÉM**

**Editai de Concorrência
Pública n. 1**

O Senhor Theodulo de Castro Santos, Almojarife "Nível 14", Presidente da Comissão de Concorrência Pública n. 1, da Escola Industrial de Belém faz saber que às 12,00

horas do dia 31 de fevereiro do corrente ano, na Escola Industrial de Belém, situada à Travessa D. Romualdo de Seixas número 820, nesta cidade, receberá na sala onde funciona o Serviço de Material, as propostas para o fornecimento de materiais classificados em **DESPESA DE CAPITAL — 135 — Equipamentos e Instalações — 135.**

4 — Mobiliário em Geral e 135.9 — Outros Equipamentos e Instalações mediante condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Imposto de Indústria e Profissão e de licença para localização;

b) — Patente de registro;

c) — Certidão de quitação com o imposto de renda;

d) — Imposto Sindical de empregadores e empregados;

e) — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

f) — Certidão de quitação com as instituições de seguros social (I.A.P.I., I.A.P.C.) etc.;

g) — Contrato social ou fôlha do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos Estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento do Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou, Junta Comercial, se tratar de Sociedade Anônima;

h) — Provas de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou Diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Art. 38 e 39 da Lei número 2.550 de 25.7.55);

i) — Prova de quitação com o Serviço Militar ou, se estrangeiro Carteira de Identidade Mod. 19;

Segunda: — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal, e perfeita ordem os documentos exigidos nas condições anteriores, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias, a primeira das quais selada na forma da lei e, indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a fornecer os materiais.

Quarta: — O fornecimento deverá ter início após a assinatura de Contrato entre o fornecedor e a Escola, de

acôrdo com as especificações exigidas.

Quinta: — Ao Presidente da Comissão, fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para o fornecimento dos materiais.

Sexta: — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos fornecimentos de materiais, para esta Escola.

Sétima: — Todos os fornecimentos deverão ser prestados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente EDITAL, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública, nos dias úteis.

Oitava: — Os preços propostos para o fornecimento de material, são considerados firmes e somente poderão ser alterados se durante o fornecimento dos materiais pelo proponente escolhido, for criado a majoração ou diminuição algum tributo federal, estadual ou municipal, que incida diretamente sobre o fornecimento de matéria em mais de 5% (Cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona: — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que umas das partes comunicar a outra, por escrito o aumento ou diminuição e, em hipótese alguma abrangerá períodos de tempos anteriores à data da comunicação.

Décima: — O proponente escolhido que se recusar assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Diretoria desta Escola, perderá em favor desta, a Caução prestada.

Décima primeira: — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídas as Cauções dos demais proponentes.

Décima segunda: — O pagamento de fornecimento dos materiais, serão feitos nesta Escola, pelo processo despesa empenhada, após o término dos fornecimentos, em moeda corrente.

Décima terceira: — A Caução garantidora das propostas

será de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), sendo que o proponente escolhido deverá, quando convidado pela Diretoria desta Escola, a reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento de material.

Décima quarta: — O contrato que for firmado para o fornecimento de materiais, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses dos contratantes;

a) — Transferir o contrato ou sub-empregar total ou parcialmente o fornecimento de materiais, sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém.

b) — Tesua falência decretada;

c) — Deixar de cumprir com as estipulações do contrato depois de firmado o referido contrato;

d) — Deixar de integralizar a Caução no prazo pela condição 14º;

e) — Deixar de fornecer os materiais solicitados por intermédio de empenhos por mais de 5 (cinco) dias consecutivos e fornecerem materiais que não estejam em condições estipuladas do presente contrato.

Décima sexta: — Em caso de rescisão do contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a Caução prestada, em sua totalidade devendo, porém ser pagos somente os materiais que foram fornecidos a esta Escola, efetivamente fornecidos até o dia da rescisão do contrato.

Décima sétima: — O valor total da Caução prestada pelo proponente será devolvida ao contratante, após o término do contrato.

Décima oitava: — No julgamento das propostas, a Comissão da 1ª. Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes, preços além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses desta Escola.

Décima nona: — A Diretoria da Escola Industrial de Belém, se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito de qualquer reclamação, recurso ou indenização, na

hipótese das propostas não convierem aos interesses da Escola, a Juízo exclusivo da Diretoria.

Vigéssima: — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência Pública número 1, na Sala de Serviço do Material, desta Escola, todos os dias úteis, no horário das 9,00 horas, às 12,00 (horas antigas).

Belém, 15 de janeiro de 1964.

Licinia Nazareth Monteiro

Tavares

Encarregado do Serviço de Material

(Ext. 16 e 17-1-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Jovina de Castro Pereira nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 600 metros de frente e 25,00 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Frente com a estrada Nova; lado direito com terras da sra. Cimar da Silva Lopes; lado esquerdo com o Posto Médico e pelos fundos com a passagem sem denominação especial.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 23.ª Comarca, 63.º Termo, 63.º Município de Marapanim e 164.º Distrito, medindo 350 metros de frente e 1.200 ditos pouco mais ou menos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Denomina-se Santa Maria, limitando-se pela frente com Igarapé Solapo, pelo lado de cima com terras ocupadas por Lídia do Vale Ferreira, pelo lado de baixo com terras ocupadas por Raimundo Pinto e pelos fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Marapanim.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Zaccarias da Costa Machado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7.ª Comarca, 16.º Termo, 16.º Município de Bragança e 34.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica ao Norte com o rumo de Domingos Cardoso, ao Sul com terras devolutas do Estado Leste, pelos fundos. Medindo 2.500 me-

tros rumo 6 Maria de Urumajó, Oeste, rumo Igarapé Viado, medindo de frente 1.400 metros mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-64)

A N U N C I O S

ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.

T A R I F A S

Em vigor a partir de 8 de janeiro de 1964

Aprovada e arquivada na Junta Comercial do Pará sob n.º 4/64 em 8 de janeiro de 1964.

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA.

TABELA "A"

A R M A Z E N A G E M

I — As taxas de armazenagem a seguir, referem-se ao período de cada 30 dias ou fração, e são cobradas adiantadamente por ocasião da mercadoria ser depositada, ou no início do novo período.

II — A contagem do período de armazenagem é feita a partir da data da entrega do primeiro volume do lote, nos armazens.

III — O lote de mercadoria deverá ser entregue completo até 10 dias após a entrega do primeiro volume nos armazens.

IV — Decorrido esse prazo, o lote será encerrado e emitido o respectivo Recibo de Depósito, ficando quaisquer entregas posteriores da mercadoria, vinculadas a novo lote e a novo Recibo de Depósito.

V — A mínima taxa cobrável de armazenagem de qualquer mercadoria é de Cr\$ 50,00, salvo quando se tratar de saldo de lote.

VI — O recebimento de mercadorias para depósito fica condicionado às conveniências dos armazens, à critério de sua gerência, conforme preceitua o art. 3.º do Regulamento Interno.

VII — Não tomaremos conhecimento de reclamações feitas depois dos volumes terem saído de nossos armazens.

VIII — A presente tabela estabelece peso e taxa, básicos, para cada volume. As taxas dos volumes que tiverem peso excedente ao básico estabelecido nesta Tabela, serão cobradas, em cada 50% de excesso de peso, tantos adicionais de 50% da taxa básica, quantas forem as diferenças havidas.

IX — Das mercadorias depositadas, o depositante entregará ao encarregado dos armazens por ocasião da entrada das mercadorias, uma via legalizada do despacho de importação feito na Recebedoria ou na Alfândega, ou na falta desse documento, de uma via da Nota Fiscal de Transferência de Estoque ou Nota Fiscal de compra.

Esses documentos, nos quais ficarão anotados os números dos Recibos de Depósito, ficarão definitivamente arquivados nos armazens.

Nenhum volume será entregue ao depositante ou a alguém de sua ordem, enquanto os armazens não estiverem de posse dos documentos fiscais acima citados.

X — Os armazens responsabilizam os depositantes pelas sanções fiscais aplicadas pelas repartições competentes em virtude da falta de entrega aos Armazens, desses documentos fiscais.

Mercadorias	N. da Taxa	Embalagem Peso Básico	Taxas Básicas (Cr\$)
Acessórios para automóveis	1	(Volumes até 100 quilos	100,00
	2	(ou por M3 — à opção dos ar- mazéns	1.000,00
Ácidos não inflamáveis, em embalagem adequada	3	(Volumes até 100 quilos	160,00
Açúcar	4	(Sacos até 60 quilos	30,00
Adubo	5	(Volumes até 30 quilos	15,00

	6	(de 31 a 60 quilos	30,00			(Caixas	
		(Volumes		Desinfetantes e inseticidas	49	(até 25 quilos	25,00
Algodão em caroço	7	(até 60 quilos	30,00			(Caixas	
		(Fardos		Essências ou óleos de pau rosa,			
Algodão em pluma ou rama	8	(prensados, até 230	160,00	aromáticos e sub-produtos	50	(até 45 quilos	100,00
		quilos			51	(tambores até	
		(Volumes		Farinha de mandioca e outras	52	235 quilos	400,00
Alhos	9	(até 60 quilos	60,00	Farinha de trigo	53	(até 60 quilos	30,00
		(Volumes				(Sacos	
Amêndoas, e/ou sementes	10	(até 60 quilos	30,00	Favas medicinais e aromáticas	54	(até 70 quilos	70,00
oleginosas	11	(à granel, por quilo	0,75			(Sacos	
		(Sacos		Feijão	55	até 60 quilos	30,00
Arroz beneficiado e/ou com						(Volumes	
casca	12	(até 60 quilos	30,00	Ferros em barras, vergalhões e em			
		(Volumes		outros formatos	56	(até 60 quilos	50,00
Automóveis	13	(desencaixotado,	10.000,00	Ferragens em geral	57	(até 60 quilos	60,00
		por unidade				(Fardos	
		encaixotado,	1.000,00	Fibras vegetais	58	(prensados até	
		p/M3				230-K.	160,00
Bacalhau	15	(até 40 quilos	60,00		59	(fardos ou amarra-	
		(até 70 quilos	115,00			dos não prensados	
		(Volumes				até 60 K.	60,00
Balata, borracha, coqueirana e				Flans e matrizes para jornal.	60	(até 90 quilos	90,00
leite de massaranduba, em	17	(até 100 quilos	100,00			(Volumes	
qualquer estado	18	(à granel, p/quilo	1,50	Fumos ou tabacos	61	(até 30 quilos	30,00
		(Volumes			62	(fardos até 75	
Batatas	19	(sacos até 60 quilos	50,00			quilos	70,00
		(em caixa até 80		Grudes de Peixe	63	(até 100 quilos	100,00
		quilos	70,00		64	(à granel, por quilo	1,50
		(Volumes		Guaraná em pães, pó ou semente	65	(até 70 quilos	70,00
Breus ou resinas	21	(até 60 quilos	50,00			(Volumes	
		(Volumes		Latex líquido	66	(caixas até 45	
Bebidas em geral	22	(até 30 quilos	30,00			quilos	50,00
		(Volumes			67	(tambores até 235	
Cabos e fios de aço, cobre e						quilos	240,00
metal	23	(até 100 quilos	100,00			(Caixas	
		(Volumes		Leite condensado ou em pó	68	(até 18 quilos	20,00
Cabos e fios de fibras vegetais	24	(até 50 quilos	50,00			(Volumes	
		(Sacos		Louça esmaltada	69	(até 60 quilos	60,00
Cacau em grão	25	(até 61 quilos	30,00			(Volumes	
	26	(à granel, por quilo	1,00	Louça de pó de pedra ou vidro	70	(até 60 quilos	90,00
		(Sacos				(Volumes	
Café em grão cru	27	(até 61 quilos	30,00	Madeira em qualquer forma de			
		(Sacos		volume ou embalagem	71	(Por M3	800,00
Café em grão tostado, torrado						(Caixas	
ou semi-torrado	28	(até 30 quilos	30,00	Manteiga de leite de vaca	72	(até 30 quilos	30,00
		(Volumes				(Volumes	
Cal e similares	29	(até 70 quilos	70,00	Maquinária pesada em qualquer			
	30	(tambores até 235K.	240,00	embalagem	73	(Por M3	800,00
		(Volumes				(Volumes	
Caminhões e veículos motorizados,				Material científico	74	(Por M3 ou to-	1.000,00
inclusive máquinas motorizadas						nelada	
móveis, para serviços pesados	31	(desencaixotado, p/	10.000,00	Material p/fotografia ou clicheria	75	(até 100 quilos	160,00
		unidade				(Volumes	
	32	(encaixotado,	1.000,00	Material p/rádio, eletricidade			
		p/M3		e televisão	76	(até 50 quilos	80,00
Camarão seco	33	(até 50 quilos	60,00			(Volumes	
		(Volumes		Mercadorias não constantes des-			
Castanha do Pará, c/casca	34	(sacos até 51	40,00	tas tarifas e as especificações			
		quilos		que não convenham ser recebidas			
	35	(grades até 80	80,00	às taxas desta tarifa	77	(————— convencional	
		quilos		Metais de qualquer espécie			
	36	(à granel, p/	60,00	ou formato	78	(até 50 quilos	40,00
		hectolitro				(Sacas	
Castanha do Pará, descascadas ou				Milho	79	(até 60 quilos	30,00
beneficiadas	37	(caixa até 45 quilos	45,00			(Volumes	
		(Volumes		Móveis alimentícios	80	(até 30 quilos	30,00
Cebolas	38	(sacos até 60	50,00		81	(até 100 quilos	100,00
		quilos		Motores elétricos de explosão		(Volumes	
	39	(caixas até 80	80,00	terrestre ou marítimo	82	(desencaixotado	
		quilos				ou em qualquer	
		(Sacos		Móveis		embalagem, M3	800,00
Cimento em pó	40	(sacos de 50 quilos	25,00			(Volumes	
		(Sacos		Óleos e graxas animais, vegetais			
				e minerais	84	(ou caixas até	
Conchas marinhas do Tocantins						30 quilos	30,00
e similares	41	(sacos até 60 quilos	60,00	Papel em bobinas para jornal	85	(tambores até 235	
	42	(à granel, p/quilo	1,50			quilos	240,00
		(Volumes				(Bobinas	
Conservas alimentícias em					86	(até 350 quilos	175,00
geral	43	(até 25 quilos	25,00		87	(" 500 " "	250,00
		(Volumes			88	(" 650 " "	325,00
Couros vacuns secos espichados						(Volumes	
e secos salgados	44	(até 80 quilos	70,00		89	(até 40 quilos	40,00
	45	(sólitos, por couro	15,00			(Volumes	
		(Volumes					
Couros vacuns salmourados ou							
verdes salgados	46	(até 100 quilos	100,00				
	47	(sólitos, por couro	20,00				
		(Volumes					
Couros curtidos em geral	48	(até 60 quilos	90,00				

Papel comum para impressão	90 (até 50 quilos (Volumes	40,00
Papel especial para impressão	91 (até 50 quilos (Fardos	80,00
Peles de animais silvestres diversos, - peles secas de caetetu, capivara e veado	92 (fardos ou amarrados por pele	2,00
	93 (soltas ou a granel, por pele (Fardos	3,00
Peles de fantasia e/reptis: ariranha, lontra, maracajá, onça, e cobras	94 (fardos, caixas ou amarrados, por pele	10,00
	95 (soltas ou a granel, p/pele (Fardos	15,00
Peles de lagartos	96 (caixas ou fardos, por pele	1,00
	97 (soltas ou a granel, p/pele (Fardos	1,50
Peles verdes: capivara, jacaré e outros	98 (fardos ou amarrados, por pele	5,00
	99 (soltos ou a granel (Volumes	10,00
Peças, - pertences e sobressalentes p/maquinarias e motores	100 (até 50 quilos	50,00
	101 (por M3 (Fardos	800,00
Peixes secos diversos e pirarucu	102 (até 30 quilos (Sacos	30,00
Pimenta do reino/ em grão	103 (até 50 quilos	40,00
Pneumáticos lambretas e similares	104 (por unidade (Volumes	60,00
Pneumáticos para automóveis	105 (por unidade (Volumes	120,00
Pneumáticos p/máquinas pesadas	106 (por unidade (Sacos	300,00
Ração	107 (até 50 quilos (Volumes	32,00
Raizes vegetais	108 (até 70 quilos (Volumes	70,00
Revistas e jornais	109 (até 120 quilos (Sacos	100,00
Sal de cozinha	110 (até 30 quilos	24,00
	111 (" 65 " (Volumes	52,00
Sêbos e gorduras animais, vegetais e minerais	112 (até 30 quilos (Volumes	30,00
Sucata de ferro, aço, bronze e metais	113 (a granel, por tonelada	800,00
	(Volumes	
Tecidos	114 (até 60 quilos (Volumes	60,00
Telhas de amianto, alumínio e zinco	115 (até qualquer peso, por M3	800,00
Gerente		
convenção	122 (a) EULOGIO BIANCO CARRIL	
50,00	121 (até 50 quilos (Volumes	80,00
80,00	119 (até 50 quilos (Volumes	50,00
240,00	118 (até 50 quilos (Amarrados	240,00
30,00	117 (tambores até 235 quilos	30,00
	116 (caixas até 30 quilos (Volumes	

TARIFAS DOS ARMAZENS GERAIS DO PARÁ, LTDA. TABELA "B"

Em vigor a partir de 8 de Janeiro de 1964. Aprovada e arquivada na Junta Comercial do Pará sob n. 4/64 em 8 de Janeiro de 1964.

SERVICOS ACESSÓRIOS

Os serviços constantes desta tabela serão executados a requerimento da parte interessada e de acordo com as conveniências dos Armazéns, que poderão recusar-se a executá-los

desde que a execução dos mesmos não lhes convenha. Os que estiverem tabelados e os que não constarem desta tabela, neste caso, serão previamente ajustados com os Armazéns.

ESPECIE DOS SERVIÇOS	N. DA TAXA	TAXA CR\$
Acerto de peso		
P/volume —	1	30,00
Beneficiamento		
executado por pessoal dos armazéns	2	Convencional
quando feito pela parte, taxa devida ao armazém, por lote, diária	3	1.000,00
Nota:—A taxa de armazenagem será cobrada sobre o número de volumes a serem beneficiados e não sobre o número resultante do beneficiamento.		
Carga ou descarga		
P/volume	4	10,00
a granel p/quilo	5	1,00
Carretos e transportes	6	Convencional
Classificação de mercadorias por espécie e qualidade		
Couros vacuns, secos ou verdes, p/couro	7	10,00
Peles de animais silvestres, verdes ou secas, p/pele	8	20,00
Peles de fantasias, p/pele	9	30,00
Peles de répteis ou lagartos, p/pele	10	10,00
Desencapação, desensacamento ou desentaxotamento		
P/volume	11	20,00
Desinfecção de couros e peles		
Com material fornecido pelos armazéns	12	Convencional
Com material fornecido pelo depositante, P/pele	13	20,00
Embalagem e ensacamento		
Vasilhame cobrado ao preço corrente do dia na praça	14	
Mão de obra, p/volume	15	20,00
Fardos prensados	16	Convencional
" de peles e raizes medicinais	17	"
Empilhamento ou reempilhamento		
Sacarias, p/saco	18	10,00
de caixas até 60 quilos	19	15,00
de volumes acima de 60 quilos	20	Convencional
de tambores com peso até 235 quilos	21	"
de barris	22	"
Estiva	23	Convencional
Expedição de certificados:		
Quando a mercadoria já sofreu os serviços referentes à classificação, pesagem e verificação:		
Em 3 vias	24	2.000,00
Cada via excedente	25	500,00
Quando não ainda feitos os serviços acima, cobrar mais as taxas constantes desta tabela para os serviços correspondentes.		
Exposição de amostras na Sala de Vendas		
Públicas		
Por amostra, p/mês	26	100,00
Marcação de volumes		
Sacos ou caixas, já cheias p/volume	27	20,00
" vazios, p/volume	28	10,00
Outros volumes, p/volume	29	Convencional
Mudança de volumes		
A mesma taxa da embalagem ou Ensacamento	30	
Pesagem de mercadorias		
Em volume, por tonelada	31	300,00
A granel, por tonelada	32	600,00
Recebimento de gêneros ou mercadorias	33	Convencional
Reconstrutamento ou repregagem		
Por sacos ou caixa	34	10,00
Reembalagem		
As mesmas taxas de embalagem	35	
Reempilhação		
As mesmas taxas de empilhação	36	
Repesagem		
As mesmas taxas de pesagem	37	
Seguros	38	Convencional

Serviços fóra do horário normal

Abertura dos armazéns para recebimento e entrega de carga fóra das horas do expediente normal.

De dia — nos intervalos para refeições

39	500,00
	p/funcionário utilizado
40	1.000,00
	p/funcionário utilizado
41	2.000,00
	p/funcionário utilizado

Continuadas :

	(Sôbre as taxas da tabela, mais :
42	(100% ;
43	(200%
	Nos dias úteis
	Nos domingos e feriados
	Os serviços pelos armazéns executados fóra das horas do expediente normal nos dias úteis, serão cobrados da seguinte forma :

	(Sôbre as taxas da tabela, mais :
44	(50%
45	(100%
46	(200%
	Das 11 às 13 horas
	Das 17 às 24 horas
	De 0 às 7 horas da manhã seguinte

Serviços de Superintendência de Carga e Descarga

Cobrar as taxas constantes desta tabela referente à cada serviço prestado

Tiragem de amostras

Por volume

Verificação de mercadorias

Cobrar as taxas constantes desta tabela para os serviços feitos

Verificação de volumes

Cobrar as taxas constantes desta tabela para os serviços feitos

Viração de sacos

Belém, 2 de Janeiro de 1964

(a) **Eulogio Blanco Carril** — Gerente

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura de Eulogio Blanco Carril. — Belém, 8 de Janeiro de 1964. — Em testemunho H.P. da verdade. O Tabelião **Hermano Pinheiro**.

TARIFAS DOS ARMAZÉNS GERAIS DO PARÁ, LTDA. TABELA "C"

Em vigor a partir de 8 de Janeiro de 1964

Aprovada e arquivada na Junta Comercial do Pará sob n. 4/64 em 8 de Janeiro de 1964.

EXPEDIENTE

As taxas adiante enumeradas não incluem selos, impostos e outras despesas alheias aos Armazéns em que a mercadoria ou títulos incorram, correndo todas elas por conta do depositante, embora também cobradas por intermédio dos Armazéns.

ESPECIE DO EXPEDIENTE	N. DA TAXA	TAXA CR\$
Cobrança de Contas Permanentes ao Depositante		
Por conta	1	1/4% sôbre o valor
Taxa mínima	2	400,00
Despachos de Exportação ou de Importação		
De mercadorias recebidas em depósito para exportação, inclusive a confecção dos respectivos documentos de embarque, exceto despachos da Recebedoria e da Alfândega e outras repartições públicas, além das despesas de embarque, conforme tabela :		
Por despacho	3	1/4% sôbre o valor
Taxa mínima, por despacho	4	1.000,00
Nota: — Nos despachos de importação, quando não houver fatura, ou valor declarado razoável, o valor será calculado pelo valor oficial ou pelo corrente na praça.		
Desdobramento de Títulos		
Por Conhecimento e Warrants	5	200,00

Por Recibo de Depósito	6	50,00
Emissão de Faturas		
Por fatura	7	1/8% sôbre o valor
Emissão de Títulos		
De "Recibo de Depósito", por título	8	50,00
De Recibo de Depósito, para Exportação, p/título	9	100,00
De Conhecimento de Depósito e Warrant, p/título	10	200,00
De novos títulos, em desdobramento, as taxas de emissão	11	—
Impressos		
De guias de depósito, de controle de movimentação, ordens e requisições de entrega de mercadorias	12	Convencional
Juros		
Sôbre importâncias adiantadas para despesas	13	(As taxas c/despesas cobradas p/ bancos da praça, p/ empréstimo ou descontos
Transferências de Contas, do Nome de um Depositante para o de Outro		
Por conta	14	300,00
Venda de Mercadorias de Conta dos Depositantes		
Sôbre o valor da venda	15	2%
Belém, 2 de Janeiro de 1964.		
(a) Eulogio Blanco Carril — Gerente.		

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura supra de Eulogio Blanco Carril. — Belém, 8 de Janeiro de 1964. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião **Hermano Pinheiro**.

INFORMAÇÕES DIVERSAS

Para conhecimento dos interessados informa-se o seguinte :

1.º — Os armazéns encarregam-se do pagamento de fretes por conta do depositante.

2.º — Os Armazéns sendo apenas DEPOSITÁRIOS DE MERCADORIAS, não fazem adiantamentos sôbre mercadorias que lhes são confiadas, isto porque lhes é vedado por lei; entretanto, tão depressa dê entrada a mercadoria em seus armazéns, o depositante tem a faculdade de pedir a emissão do "CONHECIMENTO DE DEPÓSITO E WARRANTS", títulos estes negociáveis e caucionáveis.

3.º — O DEPOSITANTE tem plena liberdade de ação, podendo indicar um corretor de sua inteira confiança para proceder a venda de seus produtos, podendo também assistir todos os serviços executados em nossos armazéns.

4.º Os Armazéns, no intuito de facilitar o renovoamento de capital dos depositantes, recebem para exportação, da qual se encarregam, as mercadorias vendidas para fóra da praça, sôbre a qual emitirão o "Recibo de Depósito para Exportação", e com o qual o depositante poderá levantar no banco que tiver negociado o título ou o câmbio, o valor da fatura — nos termos do Capítulo II do Regulamento Interno.

5.º — Os Armazéns emitirão logo que seja vendida a mercadoria, a respectiva fatura em nome do DEPOSITANTE, pagável aos Armazéns, dentro do prazo estabelecido conforme uso e costume da praça. Desta fatura será remetida cópia ao DEPOSITANTE, juntamente com a Demonstração de Venda, na qual constará o preço da venda e as despesas que serão deduzidas.

6.º — O DEPOSITANTE indicará aos Armazéns o Banco no qual deve ser depositado o líquido produto de cada transação, do qual os ARMAZÉNS darão aviso.

7.º — Os Armazéns enviarão, mensalmente, a conta corrente do movimento durante o mês, facilitando, assim, o depositante verificar e conhecer o movimento de suas transações.

8.º — Os débitos em conta corrente vencem juros iguais aos que, com as despesas, são cobradas pelos Bancos da praça, por empréstimos ou descontos.

9.º — Os Armazéns permitem que um representante do dono da mercadoria assista a toda a movimentação e armazenamento de sua mercadoria.

10.º — Os serviços internos são feitos exclusivamente pelo pessoal dos Armazéns, de acôrdo com o Regulamento Interno.

11.º — Os Armazéns, quando requisitados, fornecem os necessários certificados de peso e classificação, mediante as taxas da tabela.

12.º — Pelo vasilhame novo fornecido pelos Armazéns, cobra-se o preço do dia vigorante na praça e mais a taxa de Cr\$ 10,00 por volume. Quando o vasilhame for fornecido pelo Depositante, cobrar-se-á também a taxa de Cr\$ 10,00 por volume.

13.º — Os Armazéns executam, mediante ajuste, quaisquer serviços não especificados nas tarifas, e que sejam permitidos pelo Decreto Federal n. 1.102 de 21 de Novembro de 1903.

14.º — As ordens de entrega de mercadorias em geral quando emitidas nominalmente, obriga o portador a passar recibo das mercadorias que lhe forem entregues.

15.º — As ordens e requisições de entrega de mercadorias deverão serem feitas no formulário especial fornecido pelos armazéns.

16.º — Nenhuma mercadoria será entregue sem que antes sejam pagas as taxas e demais despesas a que estejam sujeitas.

17.º — Para retirada de qualquer mercadoria é indispensável a apresentação do respectivo "Recibo de Depósito" ou "Conhecimento de Depósito acompanhado do respectivo Warrant".

18.º — A comissão mínima referente a emissão de facturas, será de Cr\$ 500,00.

19.º — Quaisquer informações, serão prestadas pela Gerência dos Armazéns que tudo fará para facilitar os serviços, orientar os depositantes e acautelar os interesses mútuos.

Belém, 2 de Janeiro de 1964.

Eulogio Blanco Carril
Gerente

Reconheço a assinatura Eulogio Blanco Carril.
Belém, 8 de janeiro de 1964.
Em testemunho H. P. da verdade.

Hermano Pinheiro
O Tabellão

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Cr\$ 1.000,00 hum mil cruzeiros.
Belém, 8 de janeiro de 1964.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta tarifa em 4 vias, foi apresentada no dia 8 de janeiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo dez (10) folhas de n. 21/30, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4/64. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de janeiro de 1964.

O Diretor — GSCAR FACIOLA

(Ext. 16-1-64)

CURTUME AMERICANO S/A
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Curtume Americano S/A, realizada em 26 de dezembro de 1963.

As dezessete horas do dia vinte e seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, na sede social de "Curtume Americano S/A", à rua Prof. Nelson Ribeiro, n. 549, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, prévia e regularmente convocada, conforme publicações efetuadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 12, 13 e 14 de dezembro e no jornal "Folha do Norte", edições das mesmas datas, os acionistas daquela empresa. Aberta a sessão e verificando-se haver número legal de

acionistas, foi aclamado presidente o acionista Sr. Nagib Jorge Homci, o qual convidou para seus secretários os acionistas Sr. Dorian Mansour Xerfan e Tufik Dib Homci, ficando, dessa forma, constituída a mesa. Determinou, em seguida, o sr. presidente, que o segundo secretário procedesse à leitura dos anúncios de convocação publicados nos órgãos da imprensa acima referidos, cujo teor é o seguinte: — "Curtume Americano S/A" — Assembléia Geral Extraordinária — 1ª Convocação — Pelo presente, convidamos os srs. acionistas de "Curtume Americano S/A", para a reunião de assembléia geral extraordinária a ter lugar no próximo dia 26 de dezembro,

às 17 horas, em nossa sede social, à rua Prof. Nelson Ribeiro n. 549, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aumento do capital social; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer. Belém (Pa.), 11 de dezembro de 1963 — (a) Nagib Jorge Homci, Presidente. Após essa leitura, declarou o sr. presidente que, conforme menção expressa na ordem do dia, a presente assembléia geral tinha por finalidade dar conhecimento aos srs. acionistas para consequente deliberação, da proposta da diretoria para aumento do capital social, acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal, pelo que determinava que, de igual modo, fôsem lidos os citados documentos, o que foi feito pelo mesmo secretário, e cujo teor era o seguinte: — Proposta da Diretoria do "Curtume Americano S/A" para aumento do seu capital social, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de dezembro de 1963.—Srs. Acionistas, os registros contábeis desta sociedade expressam o nosso capital social em nível muito inferior à realidade presente. Isso ocorre em virtude da sempre crescente desvalorização da nossa moeda, tornando o valor escritural dos bens componentes do ativo imobilizado, muito aquém do seu atual valor. Tal fato, em muitas circunstâncias, dá uma falsa impressão das possibilidades da empresa, principalmente no que tange às operações de crédito, motivo por que, valendo-se da faculdade que é concedida pela legislação do imposto de renda vigente, vem esta diretoria submeter a essa assembléia a presente proposta para aumento do capital social, mediante reavaliação do ativo imobilizado, de acordo com os índices em vigor, sugerindo, para tanto, as seguintes medidas: a) O aumento do capital social, atualmente de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) será feito mediante a incorporação do produto apurado com a

reavaliação do nosso conjunto de Maquinismos e Acessórios, reavaliação essa que montará em Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros); b) A emissão de novas ações ordinárias, nominativas ou a portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no total de 40.000 (quarenta mil) ações; c) O artigo 4.º, dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4o. — O capital social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), dividido em 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas ou a portador. Belém (Pa.), 7 de dezembro de 1963. — (a) Nagib Jorge Homci, Jorge Homci Neto, Evelyn Safadi Homci e Leila Xerfan Homci — Parecer do Conselho Fiscal sobre a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade anônima "Curtume Americano S/A", havendo recebido da diretoria da mencionada sociedade uma proposta para ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, no sentido de ser o capital social aumentado de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) mediante a reavaliação de parte do seu ativo imobilizado, após haverem apreciado devidamente a referida proposta chegaram à conclusão de que o pretendido aumento consultado plenamente aos interesses da sociedade, motivo por que não se opõem à referida proposta e dão parecer de que a mesma é aprovada integralmente. Belém (Pa.), 10 de dezembro de 1963. — (a) Dr. Paulo Rúlio de Souza Meira, Michel Salame, Henry Prince Bouez. Finda a leitura, foram tais peças postas em discussão pelo presidente e amplamente debatidas e discutidas pelos presentes. Posta a palavra à disposição de quem dela desejar se fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o presidente encerrou a fase de estudos da proposta da diretoria, passando à fase deliberativa. Após a apuração dos votos verificou-se a aprovação integral da proposta da diretoria e do parecer do Conselho

vel, por unanimidade de votos, ficando desse modo aumentado o capital social para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), bem como alterado o artigo 4.º, dos Estatutos Sociais, que passarão a vigorar com a redação formulada na proposta da diretoria, ficando, também, a diretoria expressamente autorizada a promover as medidas complementares, inclusive pagamento do impôsto do sêlo, emissão das novas ações e recolhimento do impôsto de renda, bem como arquivamento e publicação da presente ata. Esgotada a ordem do dia, o sr. presidente facultou a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o sr. presidente deu por encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos e determinando que os trabalhos fôssem suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi feito pelo primeiro secretário. Reaberta a sessão, determinou o sr. presidente que fosse feita a leitura da ata, sendo a mesma aprovada por todos os presentes e devidamente assinada. — Belém (Pa.), 26 de dezembro de 1963. —

(aa) **Nagib Jorge Homci, p.p. Jorge Homci Neto, Nagib Jorge Homci, Evelyn Safadi Homci, p.p. Leila Xerfan Homci, Evelyn Safadi Homci, Alim Abras, Lili Safadi Abras, Dorian Mansour Xerfan, Tufik Dib Homci, Antônio Dib Homci.**

Confere com o original. — **Nagib Jorge Homci**, presidente da Assembléia Geral.

Cartório Diniz — Reconheço a firma retro de Nagib Jorge Homci. — Belém, 10 de janeiro de 1964. — Em testemunho JVMC da verdade. — **Jacyntho Vasconcelos Moreira de Castro**, Tabelião substituto.

Alfândega de Belém — Foi pago na primeira via, pela verba n. 508 o impôsto do sêlo proporcional no valor de Cr\$ 320.000,00. — Processo n. 324 — 3.ª Sec., 10-1-64. — (Assinatura ilegível), encarregado do Sêlo.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000,00 —

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de cinquenta mil cruzeiros — Belém, 13 de janeiro de 1964. — (a) ilegível.

(Ext. — 16-1-64)

CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA S.A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária, da Casa de Saúde Santa Mônica S.A.

Aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, reunidos às oito horas, na sede social, à Rua Arcipreste Manoel Theodoro, n. 724, em primeira convocação, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", às fls. sete, com as declarações exigidas na Lei, o Diretor Presidente, Dr. Paulo Motta de Castro, de conformidade com o art. 21, do estatuto, tomou a presidência da Assembléia Geral Extraordinária, convidando, para primeiro secretario e segundo secretário os senhores Antônio Juracy de Brito e Antônio Maximiano de Souza Martins, respectivamente. O Presidente, declarando instalada a Assembléia Geral, ordenou, o que fiz, como secretário, a leitura do anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias 20, 21 e 31 de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, o qual é deste teor: "Na forma da lei, convidamos os senhores acionistas para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1963, às oito horas, para tratar dos seguintes assuntos: a) Aumento de Capital; b) Alteração dos Estatutos; c) O que ocorrer". Logo em seguida, pediu a palavra o Diretor João Garibaldi Martins Vianna, que comunicou à Assembléia Geral ter sido o aumento do capital totalmente subscrito pelos acionistas, e fazia entrega, ao Presidente da Assembléia, dos documentos relativos ao aumento do capital. Congratulava-se, acrescentou, com o brilhante resultado da subscrição, fato que vinha, sem dúvida, demonstrar a confi-

ança que os senhores acionistas depositavam na Sociedade, o que refletia na sua direção. O Presidente determinou a leitura, o que fiz, como secretário, da relação dos subscritores, extraída dos boletins de subscrição, presente à Mesa, constatando-se a subscrição, pelos seguintes acionistas, de ações ordinárias no valor de duzentos mil cruzeiros cada uma: Arqui-medes Barbosa da Silva, duas; Brigitte Kiebsch Teixeira, uma; Léa Amoêdo da Silva, uma; Paulo Parry de Castro, uma; Rui Parry de Castro, uma; Otávio Augusto Pereira Lôbo, quatro; Maria Arlete Pinheiro Benevides, uma; Sônia Maria Pinheiro Vianna, uma; Lúcia Maria Pinheiro Vianna, uma; Olin-da Pinheiro Vianna, uma; Raimundo Martins Vianna, uma; Cláudio José Dias Klautau, uma; Antônio Juracy de Brito, dezessete; Walter Gillet Machado, uma; Vera Morelli Acatauassú, uma; Atualpa José Lobato Fernandez, uma; José Clarindo de Souza Martins, uma; Antônio Vizeu da Costa Lima, uma; Iracema Alves de Almeida, uma; Banco Central de Sangue do Estado do Pará, quatro; Mary Ann de Carvalho Vianna, uma; João Garibaldi Martins Vianna, dezessete; Antenor de Oliveira Costa, duas; Rainero Carvalho Maroja, duas; Carlos Costa de Oliveira, duas; Celso Cunha da Gama Malcher, uma; Osório Batista Soares, uma; Felipe Mendes Farah, uma; Maria Dinetti de Lima Farah, uma; Denise de Lima Farah, uma; Ivone de Lima Farah, uma; Francisco de Paula Valente Pinheiro, uma; Fernando Bentes do Amaral, uma; Jonas Cortez Moreira, uma; Antônio Nicolau Viana da Costa, uma; Hans Wilhelm Dietrich Steffen, uma; Carlos Alberto da Silva Costa, uma; José do Egito Soares, uma; Alexandre Barros dos Santos, uma; Francisco Fernando Dacier Lobato, duas; Elísio Parente de Araújo, uma; José Domingos Vilanova de Bastos, uma; Ernesto Gondim Leitão, duas; Alberto Cunha Dacier Lobato, uma; Lucidéa Batista Maiorana,

uma; João Alves dos Reis, uma; Mayer Obadia, uma; Lília Santos Coêlho de Souza, uma; João José de Araújo Moura, uma; Rodolfo Cabral Tourinho, uma; Camilo Martins Vianna, uma; Adevaldo de Oliveira Fortes, uma; Ivã Guimarães Lima, uma; Maria de Lourdes Gaspar, uma; Dilermano Ferreira Tobias, uma; Aramis Francisco Mendonça de Moraes, uma; Canuto Figueiredo Brandão, uma; Maria Clara Carvalho Pinheiro, uma; Olga H. Chamie, uma; Manoel Maximino de Macêdo Martins, uma; José Amsterdam de Miranda Sandres, uma; Hugo Miranda Sandres, uma; Aiziday Cardoso Sandres, uma; Kenato de Cardoso Sandres Filho, uma; Henrique Sandres Filho, uma; Vinicius Bahury de Oliveira, uma; Nilo Alves de Almeida, uma; Odorico Kós, uma; Mário Antônio de Oliveira Martins, uma; George Reginald Clark, uma; Aluizio de Andrade Melo, uma; Fernando Martins Moura, uma; Carlos Santa Helena Magne e Silva, uma; Afonso Lopes Freire, uma; Hamilton Rodrigues Franco, uma; Hermogenes Hudiminea Concuru, uma; Manoel Abiapina Cavaleiro de Macedo, uma; Adriano Pimentel, uma; Carlos Pimentel, uma; Eduardo Parry de Castro, uma; Nicolás Elís Chese, uma; Lauro Coêlho Cordeiro, uma; Bernardo Nicolau Koury, uma; Maria Leonor Martin Silvestre, uma; Everaldo de Souza Martins, uma; Pedro Valinoto Filho, uma; Altino Tavares Pinheiro, uma; Abraão Antônio José, uma; Domingos de Paiva Pinto, uma; Camilo Pedro Nassar, uma; Augusta Beatriz Chermont, uma; Eduardo Ferreira Virgolino, uma; Armando José Pernambuco Nogueira, uma; Carlos Alberto Xavier Teixeira, uma; Alfredo Rodrigues Cabral, uma; Afonso Justo Chermont, uma; Alírio Gama Barbosa, uma; Fortunato Jayme Athias, uma; Joaquim Nunes Alves, uma; Carmém Monteiro Montenegro Duarte, uma; Carlos Alberto de Lima Chermont, uma; Temístocles Filgueiras Cunha, uma; Francisco Moachr Pereira,

uma; Antonio Eugênio Pereira Lôbo, uma; João Paulo do Vale Mendes, uma; João Paulo do Vale Mendes, duas; Arlindo Severiano de Miranda, uma; Acácio da Conceição Lobato, uma; José Xavier Teixeira, uma; Antônio Maximiano de Souza Martins, uma; Rui Marques Coral, quinze; Paulo Motta de Castro, quinze; Carlos Augusto da Silva Costa, quinze. A seguir, de ordem do senhor Presidente foi lido o recibo do depósito da décima parte do aumento, em dinheiro, do capital social, feito no Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., documento esse que tem os seguintes dizeres: "Recebemos da Casa de Saúde Santa Mônica S/A., a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), correspondente a entrada inicial com que os seus acionistas subscreveram as ações do aumento de capital da aludida empresa, autorizado por sua assembléia geral extraordinária realizada a 31.12.1963, conforme exemplar de boletim de subscrição devidamente autenticado, ficando a mencionada importância depositada neste Banco, na conformidade do artigo 1.º do Decreto Lei n. 5956, de 1.11.1943. Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1963. "Banco Comércio e Indústria da América do Sul, S.A.". Terminada a leitura, pediu a palavra o Diretor Rui Marques Coral, que propôs que a Assembléia Geral considerasse verificado o aumento do capital, passando, então, o artigo 5.º dos Estatutos, em virtude da reforma operada, a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de oitenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 80.000.000,00), dividido em quatrocentas (400) ações nominativas no valor de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) cada uma", e o artigo sétimo assim redigido: "Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto, nas deliberações tomadas em Assembléia Geral, limitando-se, porém, o número de votos a quinze (15), quando o acionista possuir mais de quinze (15) ações". Não mais havendo quem quisesse fazer uso da palavra, e encerrada a fô-

lha do "Livro de Presença", foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no livro próprio, por mim secretário, e reaberta a sessão, foi a Ata lida e aprovada e vai assinada por mim, pelo segundo secretário e pelo Presidente.

Belém (Pa.), 31 de dezembro de 1963.

(aa) **Antonio Juracy de Brito**, 1.º Secretário; **Paulo Motta de Castro**, Presidente; **Antônio Maximiano de S. Martins**, 2.º Secretário.

Cartório Condurú

Reconheço as assinaturas de Antônio Juracy de Brito, Paulo Motta de Castro e Antônio Maximiano de S. Martins — Belém, 2 de janeiro de 1964. — Em testemunho H.P. da verdade. — O Tabelião **Hermano Pinheiro**.

Banco do Estado do Pará, S.A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 3 de janeiro de 1964. — (a) **Wilma Rocha**.

Foi pago na Alfândega de Belém, em 31-12-63, pela Verba n. 19.321, a importância de Cr\$ 320.000,00, correspondente ao aumento do capital de .. Cr\$ 40.000.000,00, para Cr\$ 80.000.000,00.

Belém, 8 de janeiro de 1964. — (a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, 1.º Oficial.

Foi recolhido no Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., conforme guia datada de 31.12.63, a importância de Cr\$ 4.000.000,00, correspondente a 10% de aumento do capital da sociedade Casa de Saúde Santa Mônica S/A.

Belém, 8 de janeiro de 1964. — (a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, 1.º Oficial.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 8 de janeiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 41/43, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 8/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de janeiro de 1964.

O Diretor: **Oscar Faciola**. (Ext. — Dia 16/1/64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará) De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Reynaldo de Mello dos Santos Couto, brasileiro, solteiro, e Wilhan de Almeida Cavalcante e João do Rêgo Gadelma, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de janeiro de 1964.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, primeiro Secretário. (T. 8860 — 15, 16, 17, 18 e 21-1-64.

LATEX INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A para se reunirem em assembléia geral ordinária, em sua sede, à rua 13 de Maio n. 198, 2.º andar, sala 3, no dia 22 do corrente, às 10 horas (hora de verão), para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) eleição da diretoria e do conselho fiscal; e, b) o que ocorrer.

Belém, 14 de janeiro de 1964.

(a) A Diretoria. (T. 8362 — 15, 18 e 22-1-64)

LATEX INDUSTRIAL S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Edital de Convocação

Convocamos os srs. acionistas de Latex Industrial S/A para se reunirem em assembléia geral extraordinária, em sua sede, à rua 13 de maio n. 198, 2.º andar, sala 3, no dia 24, às 11 horas (hora de verão) para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) autorização para vender bens imóveis da sociedade; e, b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 14 de Janeiro de 1964.

(a) A Diretoria (T. 8361 — 15, 19 e 24-1-64)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Olga Bayma da Costa e Paulo de Tarso Dias Klautau, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 2 de janeiro de 1964.

(a) **Arthur Claudio Mello** 1º Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Exonerar de conformidade com o art. 75 inciso II letra b, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) o funcionário Laércio de Souza Pimentel lotado na Secretaria desta Assembléia Legislativa ocupando as funções de Contínuo por não satisfazer às condições do estágio probatório.

Belém, 26 de Dezembro de 1963.

(aa) **Dionísio Bentes de Carvalho**, Presidente **Alvaro C. Kzan**, 1º Secretário **Flávio Cesar Franco**, 2º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários

Civis do Estado e dos Municípios) **Renée Corrêa da Gama**, para exercer o cargo de REVISOR da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 22 de novembro de 1963.

(aa) **Dionísio Bentes de Carvalho**, Presidente **Alvaro C. Kzan**, 1º Secretário **Flávio Cesar Franco**, 2º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do Plenário,

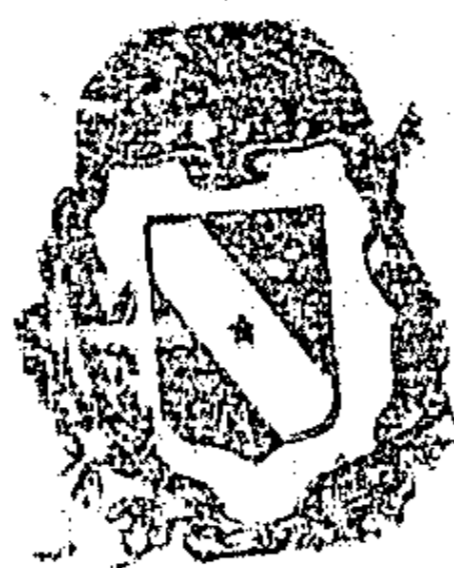
RESOLVE:

Exonerar, a pedido **Renée Corrêa Gama**, do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 22 de novembro de 1963.

(aa) **Dionísio Bentes de Carvalho**, Presidente **Alvaro C. Kzan**, 1º Secretário **Flávio Cesar Franco**, 2º Secretário



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 1964

NUM. 6.684

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 243
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Manoel Carlos Pires.

Apelado, — Joaquim Silva.
Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Benfeitorias são as obras feitas apenas para conservação, melhoramentos ou recreio individual. As reclamadas pelo apelado, não sendo melhoramentos, introduzidos na coisa imóvel, como tal não podem ser consideradas benfeitorias. II. —

A finalidade da coisa na qual foi a obra introduzida é que firma o conceito de benfeitoria na mesma. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante, Manoel Carlos Pires e apelado, Joaquim Silva.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 70/74 e 89 dos autos, como parte integrante deste, dar provimento ao apelo do réu para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação proposta, condenando o autor, ora apelado, nas custas do processo, e nos honorários de advogado do réu, à base de 20% sobre o valor da causa.

Assim decidem, atentas as razões seguintes:

Pede o apelado pagamento de benfeitorias úteis referidas na inicial a saber: — um forno, cilindro, masseira americana, um motor alemão, de 4 HP e um motor elétrico, também alemão de 2 HP, introduzidas no prédio, sito à avenida Alcindo Cacela n. 1.289, nesta cidade, onde explorou o comércio de mercearia e padaria.

Ensina o eminente mestre Clóvis Bevilacqua que "benfeitorias são as obras ou despesas que se fazem no móvel ou imóvel de outrem para conservá-lo, melhorá-lo ou simplesmente embelezá-lo. São elas melhoramentos introduzidos na coisa e esta é o principal, enquanto ditas benfeitorias constituem o acessório.

Acrescenta ainda o mestre: — "nem todas as obras feitas

na coisa entram na classe de benfeitorias."

Portanto, benfeitorias são as obras feitas apenas para conservação, melhoramentos ou recreio individual. As mencionados pelo autor, ora apelado, não sendo melhoramentos, introduzidos na coisa imóvel, não podem ser consideradas benfeitorias, nem a este aderiram, conforme prevê o contrato. Assim não precisam ser demolidas, nem danificadas quando retiradas, nos termos do previsto na cláusula quarta do contrato de locação, por terem integrado o imóvel.

Noticiam os autos que, por ocasião do despêjo, foram retiradas sem demolição e depositadas, face a recusa do autor em recebê-las. Ora, ditos bens não constituindo melhoramentos no imóvel não deviam ser indenizados. Acresce salientar que o imóvel não foi locado como padaria, destinando-se o seu uso a isto. A finalidade da coisa na qual foi a obra introduzida é que firma o conceito de benfeitoria na mesma. J. M. de Carvalho Santos, no Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro, vol. V, às fls. 381 diz o seguinte: — "o que vizam as benfeitorias úteis é aumentar os frutos das coisas e tornar-lhes mais fácil a percepção, sem, todavia, multiplicar-lhe a substância." Acrescentando que, — benfeitorias são apenas as que, sem modificar a substância da coisa, aumentam-na, completam-na e a tornam mais produtiva, mais útil, ou mais aproveitável; úteis são as benfeitorias que vizam a simples modificação, para melhor, do estado da coisa, o que desde logo dá a entender que o estado da coisa não deve ser radicalmente alterado."

No tocante ao forno não provou o autor ser proprietário do mesmo, deixando de exhibir o recibo de sua construção, nem o documento de compra do mesmo. Ao contrário, reconhece no depoimento prestado em juízo, às fls. 60, que ele pertence ao imóvel ou seja ao réu, ora apelante, quando alega que

antes de comprar o negócio da firma antecessora trabalhou na Padaria que então funcionava no imóvel e sabia que nessa época já existia o forno a que se refere a inicial e que dita firma antecessora comprou somente o negócio de padaria e não o imóvel de padaria existente nele. Esses dizeres do autor coincidem com o das testemunhas ouvidas nos autos. Assim, diz Manoel Pereira (fls. 63), que em 1944, dois anos, portanto, antes da vigência do contrato de locação transferido ao autor já existia o forno na padaria então explorada por Manoel Carlos Pires, sendo o forno em questão parte inte-

grante do prédio. A segunda, Manoel Tavares Pires (autos fls. 63 verso) confirma que de 1927 a 1933, já existia no prédio onde era localizada a padaria MODERNA, o forno que lá ainda existe, bem como a terceira José Augusto de Carvalho.

Assim, diante da prova testemunhal produzida não provou o apelado ter introduzido no prédio benfeitorias úteis indenizáveis.

A sentença apelada, portanto, merece reforma, não podendo convalidar-se.

Belém, 20 de Junho de 1963.

(a.a.) **Oswaldo Pojuca**
Tavares, Presidente
Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 5 de Julho de 1963.
Luiz Faria — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital
HASTA PÚBLICA
O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de vinte dias com o dele tiverem conhecimento que no dia quatro (4) do mês próximo de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dez (10) horas no Palacete do Fórum à praça Pedro II e sala de audiências do titular acima, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pedido e despesas decorrentes da ação executiva que Pedro Gonçalves de Lima, brasileiro, casado, residente nesta cidade, move contra Raimundo Barbosa de Abreu, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a passagem Tavares Bastos, a saber:

Casa construída em terreno de terceiro, toda de madeira, situada à Estrada Tavares Bastos s. n.º, entre a rua

Monteiro Lobato e avenida Tito Franco, com os fundos projetados para a travessa Santa Matilde, confinando de um lado com terreno baldio e de outro com um imóvel de propriedade de quem de direito, apresentado as características que se seguem: casa pequena para ponto comercial, toda de madeira, servida por três portas de frente, coberta de telhas de barro comum, contendo no seu interior sala, quarto, cozinha e sanitários, assoalhada de madeira, avaliada em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e respectiva carta. — E para que chegue o conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de

Belém do Pará, aos 26 dias do mês de dezembro de 1963. — Eu, Rui Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital. (T. 8870 — 16-1-64)

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias.
O Doutor Olavo Guimarães Nunes, juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e Comércio da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ saber que a este juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6.ª Vara do Cível desta Comarca. Messeddy Benzaquem, já identificada na petição inicial, tendo requerido o despejo de Emanuel Ferreira da Silva, por falta de pagamento, vem por este meio, com a devida vênua de V. Excia., requerer sua citação por Edital, face declaração de se encontrar na cidade do Rio de Janeiro, onde reside e tem hoje domicílio.

Em virtude do que mandei expedir o presente edital, com o teor do qual fica intimado o senhor Emanuel Ferreira da Silva, bem como terceiros interessados e para que chegue ao conhecimento de todos e dele ninguém possa alegar ignorância vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, João Afonso de Souza Monarca, escrivão substituto o datilografei e subscrevi. — João Afonso de Souza Monarca. — (a) Olavo Guimarães Nunes.

(T. 8859 — 15-1-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Iran Simões e Sonia Maria Contente Tavares, ele solt., nat. do Pará, topógrafo filho de José Maria Simões e Ida Barreto Simões, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de Bertino Fernandes Tavares e Arlete Contente Tavares, res. n/ cidade. Oswaldo Telles de Figueiredo e Anna Maria Carneiro de Amorim, ele viúvo, nat. do Pará, militar, filho de Justino da Silva Figueiredo e Esperança Telles de Figueiredo, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Cantão de Amorim e Fesophila Carneiro de Amorim, res. n/ cidade. Natanael Soeiro dos Santos e Alzira Martins Monteiro, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Natanael Soeiro dos Santos e Dulcila Pantoja dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Cardoso Monteiro e Jacinta Martins Monteiro, res. n/ cidade. Lauro Couti Inagaki e Binko Uthiyama, ele solt., nat. do Pará, engenheiro civil, filho de Ushizo Inagaki e de Sugá Inagaki, ela solt., nat. do Amazonas, cirurgião dentista, filha de Kenkiti Uthiyama e de dona Sada Uthiyama, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/

cidade de Belém, aos 15 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8872 — 16 e 23-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Waldemir Pereira Brito e Maria Luiza Tavares, ele solt., nat. do Pará, electricista, filho de Waldenor Cardoso Brito e Luiza Pereira Brito, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Frederico da Cunha Tavares e Leonice Damasceno Tavares, res. n/ cidade. Pedro Borges Ramos da Silva e Maria Abelina do Carmo, ele solt., nat. do Pará, func. público, filho de Manoel Ramos da Silva e Raimunda Jacinthá da Silva Martins, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Aprigio Francisco do Carmo e de dona Melquiades Vitorina do Carmo, res. n/ cidade. José Maria das Neves Moreira e Aurélio Rodrigues Tavares, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Antonio Moreira Filho e Tertuliana das Neves Moreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joana Rodrigues Tavares, res. n/ cidade. Pedro da Trindade Pinheiro e Raimunda Nascimento, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Brígido João Pinheiro e Vitalina Maria Pinheiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maximino Francisco do Nascimento e Antonia Francisco do Nascimento, res. n/ cidade. João Chermont Bacelar Filho e Maria Mercedes de Mesquita, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de João Chermont Bacelar e de Simpliciana Mata Bacelar, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Eduardo Pereira Mesquita e de Antonia Farias Mesquita, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 15 de janeiro de 1964. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (G. — Dias 16 e 23-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Estelino Reis e Gertrudes Feitosa da Silva, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de João Cardoso Reis e Amelia Maria Reis, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Feitosa da Silva e Edwiges Vila da Silva, res. n/ cidade. Oseias Andrade de Oliveira e Maria do Carmo Araújo, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de José Julio de Oliveira e Francisca Maria de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Argemiro Rodrigues Araújo e Joana Rodrigues Araújo, res. n/ cidade. Benício Ferreira Costa e Maria da Conceição Guedes Alcanphorado, ele solt., nat. do Pará, func. municipal, filho de Humbelino Sardinha e Anacleto Ferreira Costa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Guedes Alcanphorado e Adeliá Guedes Alcanphorado, res. n/ cidade. Antonio da Silva Mendes Reis e Laura Freitas, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Bernardo Mendes dos Reis e Selvina Maria da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Benedita Freitas, res. n/ cidade. Raimundo Cardoso de Moraes e Julieta Reis de Oliveira, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Francisca Cardoso de Moraes, ela viúva, nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel de Lima Ramos e Antonia Ferreira Lima, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de im-

pedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 15 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (G. — Dias 16 e 23-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Paulo Nogueira e Maria do Carmo dos Santos, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Sabina Maria da Conceição, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos dos Santos e Tibúrcio dos Santos, res. n/ cidade. Lindolfo Souza Farias e Líndia Ferreira Dias, ele solt., nat. do Pará, bombeiro, filho de Maria Souza Nascimento, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Ferreira Dias, res. n/ cidade. Manoel dos Santos e Jones Maria da Silva, ele solt., nat. do Pará, ajudante de ferreiro, filho de Elidora dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Severina Oliveira Silva, res. n/ cidade. Raimundo Nonato dos Santos e Maria de Nazaré Silva do Nascimento, ele solt., nat. do Pará, pintor, filho de Francisco José dos Santos e Maria Batista dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Aveino Nascimento e Maria da Glória Silva do Nascimento, res. n/ cidade. Benedito Carolino da Silva e Atizardina de Oliveira, ele viúvo, nat. do Pará, serrador, filho de Antonio Joaquim Silva e Raimunda Carolina da Silva, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Felizardo Oliveira e Tertuliana de Oliveira, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. 8837 — 9 e 16-1-64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Pantoja de Oliveira e Osmarina Siqueira dos Santos, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Joaquim Pantoja de Oliveira e Maria Fernanda de Oliveira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Siqueira dos Santos e Honorata Silva dos Santos, res. n/ cidade. Manuel Pantoja e Domingas Tavares dos Santos, ele solt., nat. do Pará, operário, filho de Antonio Afonso Pantoja e Julia Pantoja Moreira, ela solt., nat. do Pará, comerciante, filha de Raimundo Tavares dos Santos e Dulcinea Tavares dos Santos, res. n/ cidade. Antonio de Souza Farias e Maria da Conceição Ferreira, ele solt., nat. do Pará, pedreiro, filho de Lauro Silva Farias e Raimunda Farias de Souza, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Luzia Ferreira de Farias, res. n/ cidade. Abel Aquino Ferreira e Maria de Lourdes Lima, ele solt., nat. do Pará, func. público, filho de Antonio Estacio Ferreira e Idalina Aquino Ferreira, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Leonilia de Souza, res. n/ cidade. Jesus Reis Monteiro e Francisca das Chagas Lima, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Antão Bandeira Monteiro e Raimunda Bandeira Monteiro, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Anastácio Lima e Raimunda Nonata Lima, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1964. E eu, Edith

Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Luiz dos Santos e Odete do Rosario Coelho, ele solt., nat. do Pará, braçal, filho de Mariana dos Santos, ela solt., nat. do Pará, filha de Raimunda do Rosario Coelho, res. n/ cidade. Offr de Loida Seabra de Vasconcelos e Iracema de Vilhena Pantoja, ele solt., nat. do Pará, ambulante, filho de Adelino Seabra de Vasconcelos e Donatila Seabra de Vasconcelos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Salustiana Vilhena, res. n/ cidade. Helcio Muniz e Elizete Maximo Rodrigues, ele solt., nat. do Pará, marítimo, filho de Judith Veloso, ela solt., nat. do Pará, estudante, filha de Pedro Maximo Rodrigues e Izabel Rodrigues Cirino, res. n/ cidade. Raimundo Gomes Moreira e Maria Ferreira do Nascimento, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Emiliano Gomes Moreira e Ana Maria Gomes Moreira, ela viúva, nat. do Pará, filha de Miguel Pereira e Alcina do Nascimento, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 8 de janeiro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Leonidas Alves de Souza e Yoci Sawaki, ele solteiro, natural do Ceará, filho de Afrodísio Cândido de Souza e Raimunda Alves de Souza, funcionário federal; ela solteira, cirurgião dentista, filha de Tadashi Sawaki e Hatue Sawaki, residentes nesta cidade.

Raimundo Nonato de Oliveira e Maria Madalena Corrêa de Barros, ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Benvida Rosa Anunciação; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio José de Barros e Olegária Corrêa de Barros, residentes nesta cidade.

Emídio Umberto Salluzio e Julieta Maria Guaiães Notargiacomo, ele solteiro, natural do Pará, engenheiro civil, filho de Vicente Salluzio e Filomena Forte Salluzio; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Rafael Notargiacomo e Maria Emília Guaiães Notargiacomo, residentes nesta cidade.

Mário Henrique Barbosa Coelho e Maria Celina Oliveira, ele solteiro, natural do Pará, funcionário (Paragás), filho de Henrique Seabra Coelho e Maria da Silva Barros Coelho; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Celina Oliveira da Silva, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de janeiro de 1964.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) EDITH PUGA GARCIA. (T. — 8849 — Dias 14 e 18/1/64)